



LEI Nº 6.166, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre ações de combate à obesidade infantil, através da revisão dos padrões de alimentação oferecidos no âmbito escolar.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, institui ações programáticas que combatem à obesidade infanto-juvenil, através da oferta de alimentos considerados saudáveis em escolas públicas e privadas em substituição à presença de alimentos ultra processados e bebidas em alto teor de açúcar no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos ultra processados:

- I - biscoitos, doces e salgadinhos de pacote;
- II - sorvetes industrializados;
- III - balas e guloseimas em geral;
- IV - cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereal industrializadas;
- V - bolos e misturas para bolos industrializados;
- VI - sopas, molhos industrializados e temperos 'instantâneos';
- VII - refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar; e
- VIII - embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento.



Art. 3º Fica proibida a venda e ou a distribuição de tais alimentos nas escolas públicas e privadas, estabelecidas no Município de Valinhos.

Art. 4º O Poder Público poderá adotar campanhas de conscientização para a alimentação escolar equilibrada, como forma de incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I - notificação para regularização no prazo de cinco dias;
- II - advertência;
- III - em se tratando de estabelecimento de ensino particular, multa de 5 (cinco) UFMV (unidade fiscal do Município de Valinhos); e
- IV - cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que os estabelecimentos se adequem para fins de cumprimento do presente prazo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
19 de outubro de 2021, 125º do Distrito de Paz,
66º do Município e 16º da Comarca.


LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

~~ARGEU ALENCAR DA SILVA~~

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais


ROBERTO BOSSO

Secretário da Fazenda


CLEBER RICARDO MAGDALENA

Secretário da Educação

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 15.989/2021-PMV.


Evandro Régis Zani

Subchefe do Gabinete da Prefeita

respondendo pelo Depto. Técnico-Legislativo/SAJI

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Simone Ap. Bellini Marcatto.